



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br**

**LEI MUNICIPAL Nº 643**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2004**

**"Autoriza concessão de contribuição financeira e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a contribuição financeira à Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves – ARCEL, no valor de R\$29.129,74 (Vinte e nove mil cento e vinte e nove reais e quatro centavos), objetivando a aquisição de um trator agrícola, para atendimento aos produtores rurais do município.

Parágrafo Único – A contribuição mencionada neste artigo poderá ser repassada na conformidade com o Plano Plurianual a ser apresentado pela entidade beneficiada.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de R\$29.129,74 (Vinte e nove mil cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – Servirão de recursos para cobertura do crédito especial mencionado neste artigo, a total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar na unidade orçamentária: 02.203.000 – Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Função: 200 – Agricultura, Subfunção: 845 – Transferências, Programa: 2001 – Promoção e Extensão Rural, Projeto Atividade: 1 – Auxílio Financeiro para aquisição de um trator agrícola, na seguinte dotação de despesa:

4.0.0.0.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00 – Investimentos	
4.4.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	
4.4.50.42.00 – Auxílio.....	R\$29.129,74

Artigo 4º - A título de prestação de contas, a entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta Lei deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos, os seguintes documentos.

I – Cópia do convênio firmado entre Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves – ARCEL e Prefeitura Municipal;

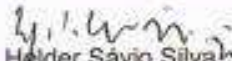
II – Extrato Bancário;

III – Cópia da Nota Fiscal pertinente a aquisição do equipamento.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei no Plano Plurianual para o período de 2005, instituído pela Lei Municipal nº 618 de 02 de agosto de 2002 e na Lei Municipal nº 602/03 de 11 de abril de 2003 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2004,

  
Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal

